

ESPELHO DE PROVA

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica acerca da negativa de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a um requerente em situação de vulnerabilidade social. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) indeferiu o pedido sob o argumento de que a renda per capita familiar do requerente ultrapassa o limite legal estabelecido, desconsiderando seus elevados gastos com tratamentos médicos necessários para sua sobrevivência.

Diante do exposto, passa-se à análise jurídica da questão, considerando os fundamentos constitucionais e legais, bem como a possibilidade de relativização do critério objetivo de renda para concessão do benefício.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Assistência Social e seus Fundamentos Constitucionais e Legais

A assistência social está prevista no artigo 203 da Constituição Federal de 1988, sendo um direito fundamental assegurado a quem dela necessitar, independentemente de contribuição previdenciária. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), garante um salário-mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

O critério objetivo estabelecido pela LOAS para a concessão do BPC é a renda per capita familiar inferior a um quarto do salário-mínimo vigente. No entanto, a jurisprudência e a doutrina admitem a relativização desse critério em casos excepcionais, quando demonstrada a situação de hipossuficiência do requerente.

2. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constitui fundamento basilar do Estado Democrático de Direito e deve ser observado na análise da concessão do BPC. Além disso, o conceito de mínimo existencial, que compreende os elementos essenciais para uma vida digna, deve ser resguardado pelo Estado. Assim, a rigidez do critério de renda não pode prevalecer sobre a necessidade concreta do requerente, especialmente quando comprovados gastos elevados com tratamento de saúde.

3. Jurisprudência sobre a Relativização do Critério de Renda

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm consolidado entendimento no sentido de que o critério objetivo de renda para concessão do BPC não é absoluto, devendo ser analisado à luz do caso concreto. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.232/DF reforça essa possibilidade, considerando que outros elementos, como despesas extraordinárias, devem ser levados em conta na avaliação da condição de miserabilidade.

4. Medidas Jurídicas Cabíveis

Diante da negativa administrativa, recomenda-se a impetração de mandado de segurança ou, havendo a necessidade de dilação probatória, outra medida judicial cabível, a fim de pleitear pela concessão do benefício. Na petição inicial, deve-se argumentar e demonstrar por meio de provas que o requerente não possui meios de sustento, considerando não apenas sua renda formal, mas também os custos essenciais que comprometem sua subsistência. Ademais, pode-se requerer a concessão de tutela de urgência, garantindo o recebimento imediato do benefício enquanto tramita a ação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a negativa do INSS ao pedido de BPC deve ser revista, considerando a possibilidade de relativização do critério objetivo de renda, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e o entendimento jurisprudencial. Recomenda-se a adoção de medidas judiciais cabíveis para assegurar o direito do requerente ao benefício pleiteado.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

ADVOGADO
OAB/UF xxx